



**LEI Nº 4.137 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979 - D.O. 21.11.79**

Autor: Poder Executivo

**Doa à Federação das Industrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT- um lote de terra situado no Centro Político Administrativo CPA - para o fim que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica doado à Federação das Industrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT - um lote de terra de 6.000 m ( seis mil metros quadrados), situado no Centro no Centro Político Administrativo - CPA, à quadra nº 10, com frente para a Avenida "A", com os seguintes limites e confrontações:

O MP-O encontra-se no eixo da rua "D" à 35,00m do eixo da Avenida "A". Deste com o rumo de 50º 30' SW e distância de 250,00m cravou-se o MP-I do lote; Defletindo-se à esquerda e caminhando-se 50,00m com rumo 39º 30' NW cravou-se p MP-II; Defletindo-se a direita e caminhando 120,00m com rumo de 50º 30" NE cravou-se o MP-III, Defletindo-se a direita caminhando-se 50,00 m com rumo 39º 30'SE cravou-se o MP-IV; Defletindo-se à direita caminhando 120,00m com rumo 50º 30'SW encontra-se o MP-I fechando o polígono e estabelecendo-se os limites das linhas.

linhas

I - II com terreno do CEBRAE

II - III com terreno livre

III - IV com terreno do FUNRURAL

IV - I com Avenida "A"

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior foi avaliada em CR\$ 99.000,00 ( noventa e nove mil cruzeiros), para os devidos fins.

**Art. 3º** Na área a que se refere o artigo 1º deverão ser construídas as sedes da Federação das Industrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - e as regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - e do Serviço da Indústria - SESI.

**§ 1º** A fim de possibilitar o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anuir quanto à constituição de um condomínio entre as referidas entidades obedecidas as disposições da legislação específica pertinente.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores e respectivos parágrafos implicará na perda da área doada, que reverterá ao Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 1979.

Frederico Campos  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***